

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-16

Data de publicação 22/05/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº()

## Designação do aviso

Assistência Técnica (2027 a 2030)

## Apoio para

Assistência Técnica (2027 a 2030)

## Ações abrangidas por este aviso

1. Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio técnico e logístico;
2. Acompanhamento da execução do programa;
3. Desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema de informação, bem como as necessárias adaptações para o próximo período de programação;
4. Desenvolvimento/ integração de soluções que otimizem a relação com os beneficiários, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. Balcão dos Fundos);
5. Desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os beneficiários, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2030;
6. Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
7. Despesas relativas a estudos e outras iniciativas a realizar no âmbito da Rede de Ação Climática e Sustentabilidade, coordenada pelo Programa.
8. Informação, divulgação, capacitação de beneficiários e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para divulgação do conteúdo do projeto, e apresentação das realizações obtidas e dos resultados alcançados com o PO, envolvendo o testemunho dos beneficiários;
9. Estudos de avaliação, incluindo aqueles que sejam relevantes para a definição e concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo PO e os necessários para a preparação do próximo período de programação;

10. Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento;
11. Formação e capacitação dos órgãos de gestão e controlo do Programa a fim de aumentar as competências em áreas-chave, nomeadamente em contratação pública, análise custo-benefício, auxílios de estado e opções de custos simplificados, e ainda nos domínios relevantes da avaliação, monitorização e comunicação e outros considerados pertinentes;
12. Capacitação dos beneficiários para uma adequada execução e implementação das operações.

## Entidades que se podem candidatar

Secretaria-Geral do Governo

## Área geográfica abrangida

NUTS II

## Período de candidaturas

22 de maio de 2026 às 18h00 de 20 de julho de 2026

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

30.000.000M€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85%

## Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.211.545.000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Criar as condições para garantir o suporte necessário ao funcionamento da autoridade de gestão e do secretariado técnico do Programa Temático Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030), visando o pleno cumprimento da sua missão, incluindo o acompanhamento e a execução do programa, bem como as atividades de controlo, avaliação, informação e comunicação/divulgação. Para além do financiamento das despesas salariais, será financiada a aquisição de bens e serviços necessários à realização das atividades relacionadas com a gestão do Programa Sustentável 2030. Visa também apoiar o reforço da capacitação interna e das entidades beneficiárias e parceiras, contribuindo para uma melhor e mais eficiente implementação do Programa Sustentável 2030 e das operações cofinanciadas.

## Dotação

<b>Programa</b>	<b>Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade</b>			
<b>Prioridade do Programa</b>	7A. Assistência Técnica			
<b>Objetivos específicos</b>	TAS07.1 – Assistência Técnica			
<b>Tipologia de ação</b>	TAS07.1-02 - Assistência Técnica (FEDER/FC)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	TAS07.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)			
<b>Tipologia de operação</b>	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
	30.000.000,00 €	85%	NA	NA
<b>Dotação Global</b>	<b>30.000.000,00 €</b>			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.  
Qual?

## Ações elegíveis

1. Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio técnico e logístico;
2. Acompanhamento da execução do programa;
3. Desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema de informação, bem como as necessárias adaptações para o próximo período de programação;
4. Desenvolvimento/ integração de soluções que otimizem a relação com os beneficiários, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. Balcão dos Fundos);
5. Desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os beneficiários, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2030;
6. Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
7. Despesas relativas a estudos e outras iniciativas a realizar no âmbito da Rede de Ação Climática e Sustentabilidade, coordenada pelo Programa;
8. Informação, divulgação, capacitação de beneficiários e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para divulgação do conteúdo do projeto, e apresentação das realizações obtidas e dos resultados alcançados com o PO, envolvendo o testemunho dos beneficiários;
9. Estudos de avaliação, incluindo aqueles que sejam relevantes para a definição e concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo PO e os necessários para a preparação do próximo período de programação;
10. Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento;
11. Formação e capacitação dos órgãos de gestão e controlo do Programa a fim de aumentar as competências em áreas-chave, nomeadamente em contratação pública, análise custo-benefício, auxílios de estado e opções de custos simplificados, e ainda nos domínios relevantes da avaliação, monitorização e comunicação e outros considerados pertinentes;
12. Capacitação dos beneficiários para uma adequada execução e implementação das operações.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

A entidade beneficiária é a Secretaria-Geral do Governo, que presta apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Temático Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030), nos termos do ponto xiii) da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 114-A/2024, de 26 de dezembro, que procedeu à extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ambiente.

O presente Aviso é um convite, atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa, conforme previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

O destinatário deste aviso é a Autoridade de Gestão do Programa Sustentável 2030.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

### Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 bem como os seguintes:

1. Garantir a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Temático Ação Climática e Sustentabilidade - Prioridade de assistência técnica;
2. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
3. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos previstos e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
4. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos objetivos previstos;
5. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
6. Demonstrar, na fase de apresentação de candidatura, o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste no planeamento das atividades a realizar no período abrangido pela mesma e na previsão do respetivo enquadramento orçamental.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

NA

**Duração  
das operações**

NA

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- 
- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Não aplicável. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm natureza concorrencial nem de mercado, por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
- |   |                                      |                     |            |
|---|--------------------------------------|---------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão     | 00-00-0000 |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC n.º | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão     | 00-00-0000 |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC n.º | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | XX % da taxa                         | Artigo              | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                      | Data da decisão     | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030, relativas à Assistência Técnica do Programa Sustentável 2030, designadamente as seguintes:

- Remunerações e encargos sociais, incluindo contratação de pessoal necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas à Autoridade de Gestão;
- Aquisição de bens duráveis e de consumo, bem como despesas com a aquisição de serviços, entre as quais:
  - Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação de DataCenter e redes informáticas, serviços de limpeza, vigilância e segurança;
  - Locação de bens, incluindo material de transporte, bem como despesas associadas à sua manutenção;
- Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas à Autoridade de Gestão e pessoal afeto ao Secretariado Técnico e à Comissão Diretiva do Programa;
- Aquisições de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação, incluindo estudos, trabalhos de consultadoria técnica e patrocínio judiciário;
- Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação, de capacitação e de aperfeiçoamento de competências, no âmbito das funções desempenhadas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente no âmbito do acompanhamento, avaliação, controlo interno e comunicação;
- Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas, com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, conferências, seminários e campanhas publicitárias;
- Ações de informação e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos;
- Despesas necessárias à implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático, licenciamento e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;

- Aquisições de bens e serviços nos domínios da Internet, multimédia, publicidade, design e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;

- Outras despesas e custos imprescindíveis à realização das atividades da Autoridade de Gestão e do Secretariado Técnico do Programa, bem como das reuniões do Comité de Acompanhamento e da criação e funcionamento da Rede de articulação funcional “Rede de ação climática e sustentabilidade”, conforme definido na alínea f) do n.º 2 do artigo 30.º do DL n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

**Formas de pagamento**                       **Adiantamentos**                       **Reembolso**                       **Contra fatura**  
%

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento inicial no valor de até 10% do valor total aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março e de reembolso tendo em consideração a execução física ou financeira reportada após os adiantamentos, desde que a soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	TASO7.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	
<b>Tipologia de operação</b>	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATRSO03	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	Equivalente anual em tempo integral
<b>Descrição</b>	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários cofinanciados pela assistência técnica	

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	TASO7.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	

<b>Tipologia de operação</b>	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATRSO12	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	Número
<b>Descrição</b>	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas pelo Programa Sustentável 2030	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa ao longo do período de programação	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$  do indicador de Realização ATRSO03 (Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT) +  $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$  do indicador de Realização ATRSO12 (Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas).

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistas pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

NA

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 25/05/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o disposto no artigo 15.º, nº 1, alínea d) e nº 2 do Decreto-Lei 20/A de 22 de março de 2023 e no capítulo III – Notoriedade, Transparência e Comunicação, artigos 46.º e seguintes do Regulamento EU 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, bem como as normas e orientações instituídas pela Autoridade de Gestão: Comunicação - Sustentável 2030

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

As operações de importância estratégica e/ou operações com custo total superior a 10.000.000€ devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação, conforme o mais adequado, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

### **Outras entidades que intervêm no processo**

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

**Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:**

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](http://Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 (sustentavel2030.gov.pt))
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023 pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 30%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 15%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	22-05-2026
Fecho (até 18 horas)	20-07-2026
Análise	21-07-2026 a 13-10-2026
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	20-10-2026

### Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura. e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos através do serviço de mensagens;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

### Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Critérios de Seleção
- A.3 Indicadores para Contratualizar

### Anexo B – Guião Memória Descritiva

### Anexo C – Pagamento dos Apoios

### Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

### Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

## Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

### A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

#### A.1.1. Documentos de Instrução da Candidatura



Anexo A.1.1\_  
Documentos Instruções

#### A.1.2. Declaração de Compromisso



Anexo A.1.2 -  
Declaração Compromisso

## A.2. Critérios de Seleção

Anexo - Metodologia a aplicar aos critérios de seleção do Sustentável 2030						
Objetivo de Política: OP7 - Assistência técnica						Tipologias de Operação
Objetivo Específico: TASO7.1 - Assistência Técnica						7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)
Tipologia de Ação: TASO7.1-02 - Assistência Técnica (FEDER/FC)						
Tipologia de Intervenção: TASO7.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)						
Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (caso existam)	Ponderação (%)		
N1	N2	N3		Critérios N1	Subcritérios N2	Subcritérios N3
A - Adequação à Estratégia (30%)	Contributo do projeto para os indicadores de realização do Programa para os quais foi definida uma meta	Contributo para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico: 1. Trabalhadores com salários co-financiados pela AT; 2. Ações de informação, divulgação e publicitação realizadas	A1: 1. Nº de trabalhadores com salários cofinanciados: - > 70: 5 pontos - entre 50 e 69: 3 pontos - entre 1 e 49: 1 ponto - 0 trabalhadores: 0 pontos A2: 2. Nº Ações de informação, divulgação e publicitação realizadas: - > 15: 5 pontos - entre 10 e 14: 3 pontos - entre 1 e 9: 1 ponto - 0 Ações de informação, divulgação e publicitação: 0 pontos	30%	60%	50%
	Adequação do projeto aos objetivos da tipologia de ação em causa, ou de ações de idêntica natureza	Será avaliada a adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para a Assistência Técnica do Programa e às respetivas tipologias de ação.	A3: Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para a Assistência Técnica do Programa e às respetivas tipologias de ação: - Muito relevante: 5 pontos - Relevante: 3 pontos - Pouco relevante: 1 ponto - Não tem relevância: 0 pontos			40%
B - Capacidade de Execução (15%)	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária	Será avaliado se a operação tem enquadramento no orçamento da entidade beneficiária	B1: Enquadramento da operação no orçamento da entidade beneficiária: - Está previsto que a operação tenha enquadramento no orçamento da entidade beneficiária: 5 pontos - Não está previsto que a operação tenha enquadramento no orçamento da entidade beneficiária: 0 pontos	15%	40%	100%
	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	Será avaliada a adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos a mobilizar para a execução da operação	B2: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões dos meios físicos, tecnológicos e humanos: - São fundamentalmente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentalmente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - São fundamentalmente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 1 ponto - Não são adequados a nenhuma das dimensões: 0 pontos			60%
C - Impacto (30%)	Contributo do projeto para a demonstração e disseminação de resultados e do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto do público em geral	Será avaliado o grau de relevância das ações previstas na operação para a demonstração e disseminação de resultados e do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto do público em geral	C1: Relevância das ações previstas na operação para a demonstração e disseminação de resultados e do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto do público em geral: - Muito relevante: 5 pontos - Relevante: 3 pontos - Pouco relevante: 1 ponto - Sem relevância: 0 pontos	30%	60%	100%
	Contributo do projeto para a capacitação de competências da entidade beneficiária	Será avaliado o contributo do projeto para a capacitação de competências da entidade beneficiária	C2: Contributo do projeto para a capacitação de competências da entidade beneficiária/destinatária: - Contribui de forma muito satisfatória: 5 pontos - Contribui de forma satisfatória: 3 pontos - Contribui de forma pouco satisfatória: 1 ponto - Não contribui de forma satisfatória: 0 pontos			40%
D - Qualidade (25%)	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliada a coerência e adequação das atividades propostas, para as necessidades e objetivos visados	D1: Coerência e adequação das atividades propostas, para as necessidades e objetivos visados: - Muito coerente e adequado: 5 pontos - Satisfatoriamente coerente e adequado: 3 pontos - Pouco coerente e adequado: 1 ponto - Nada coerente e adequado: 0 pontos	25%	60%	100%
	Nível de desmaterialização de todos os processos e comunicações	Serão avaliadas as ações que permitam assegurar a desmaterialização e a otimização dos processos internos e de comunicações	D2: Ações que permitam assegurar a desmaterialização e a otimização dos processos internos e de comunicações: - > 70%: 5 pontos - entre 50% e 69%: 3 pontos - entre 1 e 49%: 1 ponto - 0 ações: 0 pontos			40%

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, para a Tipologia de operação: 7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)


$$CF = [0,3*(0,6*((0,5*CA1)+(0,5*CA2)))+(0,4*CA3)]+0,3*((0,4*CB1)+(0,6*CB2))+0,15*((0,6*CC1)+(0,4*CC2))+0,25*((0,6*CD1)+(0,4*CD2)]*CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

### A.3 Indicadores para Contratualizar

Objetivo Específico: TAS07.1 - Assistência técnica						
Tipologia de Ação	TAS07.1-02 - Assistência Técnica (FEDER/FC)					
Tipologia de Intervenção	TAS07.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)					
Tipologia de Operação:	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)					
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	
						<p>Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio técnico e logístico</p> <p>Acompanhamento da execução do programa</p> <p>Desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema de informação, bem como as necessárias adaptações para o próximo período de programação</p> <p>Desenvolvimento/ integração de soluções que otimizem a relação com os beneficiários, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. Balcão dos Fundos)</p> <p>Desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os beneficiários, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2030</p> <p>Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações</p> <p>Despesas relativas a estudos e outras iniciativas a realizar no âmbito da Rede de Ação Climática e Sustentabilidade, coordenada pelo Programa</p> <p>Informação, divulgação, capacitação de beneficiários e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para divulgação do conteúdo do projeto, e apresentação das realizações obtidas e dos resultados alcançados com o PO, envolvendo o testemunho dos beneficiários</p> <p>Estudos de avaliação, incluindo aqueles que sejam relevantes para a definição e concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo PO e os necessários para a preparação do próximo período de programação</p> <p>Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento, tendo em conta o descrito no ponto 6. Parceria apresentado abaixo</p> <p>Formação e capacitação dos órgãos de gestão e controlo do Programa (AG e OI) a fim de aumentar as competências em áreas-chave, nomeadamente em contratação pública, análise custo-benefício, auxílios de estado e opções de custos simplificados, e ainda nos domínios relevantes da avaliação, monitorização e comunicação e outros considerados pertinentes</p> <p>Capacitação dos beneficiários para uma adequada execução e implementação das operações</p>
ATRSO03	Realização	Trabalhadores com salários cofinanciados pela assistência técnica	ETI anuais	O indicador refere-se à contabilização dos trabalhadores com salários cofinanciados pela AT (Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios) para a preparação e gestão do período de programação 2021-2027 e encerramento do período de programação 2014-2020. Considera o número de elementos da estrutura do Secretariado Técnico do PACS conforme seja definido no Modelo de Governação do PT2030	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários cofinanciados pela assistência técnica Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	Contratualizar
ATRSO12	Realização	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	N.º	O indicador refere-se à contabilização do número de de Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas   Ações de comunicação realizadas   Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa ao longo da execução da operação Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	Contratualizar

## Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva\_

## Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade

## Anexo E Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -  
Simulador\_Penalizac